CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO: 136/2011
AUTO DE INFRAÇÃO: 515163000014
RECORRENTE: MOANA PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: GILBERTO DIEGO VERISSIMO PEDROSA

Sessão realizada em 07 de fevereiro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 18/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS EXIGIDOS, DENTRO DO PRAZO CONSTANTE DO TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE OS MESMOS SE ENCONTRAVAM POSTOS À DISPOSIÇÃO DE OUTRA ENTIDADE TRIBUTANTE. DESCARACTERIZADA A DESOBEDIÊNCIA DA OBRIGAÇÃO RELATIVA AO EMBARAÇO DA AÇÃO FISCAL. PENALIDADE INDEVIDA.

I. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de Infração improcedente.

II. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2012.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro
Gilberto Diego Veríssimo Pedrosa – Conselheiro-Relator
Christianne Arruda-Procuradora do Estado